



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 – DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SEMASA.

IMPUGNAÇÃO

SÓLIDA TECNOLOGIAS LTDA. com sede na cidade de CUIBÁ/MT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº **04.287.134/0001-96**, vem, tempestivamente, através do seu representante legal, MARCIO AKIRA OKAMURA, abaixo infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, nos termos do item nº 28 do Edital de Pregão Eletrônico nº **021/2022**, cujo objeto destina-se a

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos visando à implantação de Solução Completa de Gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no SEMASA, incluindo a conversão dos dados existentes, suporte e manutenção para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, alterações legais, alterações corretivas e alterações evolutivas, o fornecimento da infraestrutura necessária e insumos, envolvendo as áreas de gerenciamento pertinentes ao mesmo”.

No referido Edital se verificam exigências, destacadas, que frustram o caráter competitivo do certame por se apresentarem ilegais, desnecessárias e/ou abusivas:

I - Irregularidade em relação ao critério de pontuação e avaliação da prova de conceito.

O termo de referência (Anexo I do edital), assim estabelece:

“A solução ofertada deve **obrigatoriamente** contemplar no mínimo as características técnicas descritas a seguir...” (grifo nosso)



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

Sendo que estas descrições se estendem da página 34 até 97 do Anexo I, totalizando 63 páginas de especificações detalhadas de funcionalidades do sistema, que deverão ser contempladas (no mínimo) **e de forma obrigatória**, conforme estabelece aquele detalhamento.

O item 7 do termo de referência, define os critérios de homologação da solução técnica proposta, conforme listados abaixo:

- a) Considerando que o SEMASA delimitou as funcionalidades que deverão ser analisadas, será considerada apta à contratação, a proponente vencedora que atender e atingir no mínimo 90% (noventa por cento) ao final do teste de homologação.
- b) Os itens serão avaliados da seguinte forma:

(AT) = Atende Totalmente: 10 (dez) Pontos;

(AP) = Atende Parcialmente: 05 (cinco) Pontos;

(NA) = Não atende: 00 (Zero) Ponto;
- c) A fórmula de cálculo da pontuação será da seguinte maneira:
$$PA = PT / PM * 100$$

ONDE:

PA = Porcentagem Atingida

PT = Pontuação Total Atingida

PM = Pontuação Máxima (260 pontos)
- d) Caso a proponente vencedora não atinja a pontuação mínima (90%), ou 234 (oitocentos e sessenta e quatro) pontos, a Comissão devolverá o processo à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque as proponentes remanescentes nos termos da legislação vigente.
- e) A aprovação do sistema no teste de homologação será condição para adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- f) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

g) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

1.1. Serão avaliados os seguintes critérios:

1.1.1. Demonstrar a arquitetura técnica exigida na Seção II, item 2 do termo de referência deste edital;

1.1.2. Demonstrar a interface de usuário exigida na Seção II, item 3 do termo de referência deste edital;

1.1.3. Demonstrar os requisitos e recursos de banco de dados solicitados na Seção II, item 4 do termo de referência deste edital;

1.1.4. Demonstrar no sistema a gestão de controle de acesso conforme exigência na Seção IV, item 1 do termo de referência deste edital;

1.1.5. Realizar no mínimo 10 (dez) cadastros de alguns itens, escolhidos pela comissão de homologação, da Seção IV, item 2 do termo de referência deste edital;

1.1.6. Demonstrar a gestão de hidrômetros conforme a Seção IV, item 7 do termo de referência deste edital;

1.1.7. Efetuar em dispositivo móvel no mínimo 10 (dez) leituras e emitir as faturas de água, esgoto e resíduos sólidos conforme as exigências da Seção IV, item 7 do termo de referência deste edital;

1.1.8. Importar no sistema as leituras realizadas no teste de homologação e demonstrar as faturas no sistema, com todas as informações conforme da Seção IV, item 7 do termo de referência deste edital;

1.1.9. Realizar todos os passos de pelo menos 02 (duas) revisões de consumo conforme exigências da Seção IV, item 8 do termo de referência deste edital;

1.1.10. Demonstrar uma baixa de arrecadação conforme exigências na Seção IV, item 9 do termo de referência deste edital;



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

- 1.1.11. Demonstrar pelo menos 02 (duas) formas de parcelamentos e negociação de débitos conforme exigência da Seção IV, item 11 do termo de referência deste edital;
- 1.1.12. Demonstrar pelo menos 02 (duas) emissões de débitos com notificação de corte conforme exigência da Seção IV, item 11 do termo de referência deste edital;
- 1.1.13. Demonstrar no sistema cadastro e execução de dívida ativa, conforme exigências da Seção IV, item 10 do termo de referência deste edital;
- 1.1.14. Demonstrar no sistema gestão de contabilidade conforme exigências da Seção IV, item 10 do termo de referência deste edital;
- 1.1.15. Emitir em dispositivo móvel no mínimo 5 (cinco) ordens de serviços, conforme exigências da Seção IV, item 6 do termo de referência deste edital;
- 1.1.16. Demonstrar a gestão das ordens de serviços, conforme exigências da Seção IV, item 3 do termo de referência deste edital;
- 1.1.17. Demonstrar no sistema no mínimo 5 rotinas, conforme solicitação da comissão, da gestão de atendimento ao cliente conforme exigência da Seção IV, item 3 do termo de referência deste edital;
- 1.1.18. Demonstrar pelo menos 03 (três) serviços solicitados pela comissão, no portal de autoatendimento conforme exigência da Seção IV, item 5 do termo de referência deste edital;
- 1.1.19. Demonstrar pelo menos 03 (três) serviços solicitados pela comissão, no aplicativo Mobile conforme exigência da Seção IV, item 6 do termo de referência deste edital;
- 1.1.20. Demonstrar a gestão da Qualidade da Água, conforme exigências da Seção IV, item 18 do termo de referência deste edital;
- 1.1.21. Demonstrar pelo menos 02 (dois) relatórios, conforme exigências da Seção IV, item 18 do termo de referência deste edital;
- 1.1.22. Demonstrar no sistema informações e gestão do sistema de informações geográficas conforme exigência da Seção IV, item 15 do termo de referência deste edital;



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

- 1.1.23. Demonstrar pelo menos 02(dois) mapas temáticos, escolhidos por membros avaliadores conforme exigência da Seção IV, item 15 do termo de referência deste edital;
- 1.1.24. Emitir no sistema no mínimo 10 (dez) relatórios, escolhidos por membros avaliadores do sistema, conforme exigência da Seção IV, item 12 do termo de referência deste edital;
- 1.1.25. Demonstrar pelo menos 03 (três) painéis de gestão no módulo de BI, conforme exigência da Seção IV, item 16 do termo de referência deste edital;
- 1.1.26. Demonstrar a criação de pelo menos 03 (três) gráficos diferentes no painel de gestão no módulo de BI, conforme exigência da Seção IV, item 16, feito com a combinação de dados parametrizados escolhidos pela Comissão;
- 1.1.27. **Demonstrar quantas mais funcionalidades do sistema forem necessárias, a critério da Comissão, para determinação da adequação ao Termo de referência do Edital. (Grifo nosso)**

Ou seja, importante se destacar que este critério de avaliação da prova de conceito, cujos itens foram selecionados, definidos e minuciosamente escolhidos entre as 63 páginas de especificação das funcionalidades, serão efetuados de forma **subjetiva**, conforme pode-se observar nos critérios das demonstrações acima definidos. Podendo beneficiar um fornecedor específico, em julgamento pela comissão de licitações, o que fere de morte o PRINCÍPIO DA IGUALDADE e DO JULGAMENTO OBJETIVO, e que certamente será razão de irregularidade quando do julgamento das propostas, uma vez que o artigo 3º da Lei 8666, assim estabelece:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)“.

Ora, como então concordar que o edital está escoreito se ele não fixa com exatidão quais deverão ser as comprovações das licitantes para fins de pontuação?

Deste modo, cabe a comissão de licitação, proceder da forma necessária para suspender o certame em questão, para que sejam sanadas as irregularidades.

Insta ainda esclarecer que o edital estabelece esse critério de nota classificada, **devendo passar no crivo de 90%** estabelecido no critério de avaliação, justificando dessa forma, a suspeita de direcionamento a um determinado fornecedor, através da manobra exercida na avaliação da prova de conceito. Ou seja, os fins justificando os meios.

Ainda com relação ao critério de avaliação, possui diversas descrições de funcionalidades, **abertas e extremamente subjetivas**, as quais a comissão de avaliação pode interpretar conforme seu interesse, se foram atendidas ou não, atribuindo ao licitante, a nota técnica correspondente. Conforme anteriormente citado, e abaixo destacadas:

- Demonstrar a gestão de hidrômetros conforme a Seção IV, item 7 do termo de referência deste edital;
- Importar no sistema as leituras realizadas no teste de homologação e demonstrar as faturas no sistema, com todas as informações conforme da Seção IV, item 7 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar no sistema cadastro e execução de dívida ativa, conforme exigências da Seção IV, item 10 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar no sistema gestão de contabilidade conforme exigências da Seção IV, item 10 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar a gestão das ordens de serviços, conforme exigências da Seção IV, item 3 do termo de referência deste edital;



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

- Demonstrar pelo menos 03 (três) serviços solicitados pela comissão, no aplicativo Mobile conforme exigência da Seção IV, item 6 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar a gestão da Qualidade da Água, conforme exigências da Seção IV, item 18 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar no sistema informações e gestão do sistema de informações geográficas conforme exigência da Seção IV, item 15 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar pelo menos 02(dois) mapas temáticos, escolhidos por membros avaliadores conforme exigência da Seção IV, item 15 do termo de referência deste edital;
- Emitir no sistema no mínimo 10 (dez) relatórios, escolhidos por membros avaliadores do sistema, conforme exigência da Seção IV, item 12 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar pelo menos 03 (três) painéis de gestão no módulo de BI, conforme exigência da Seção IV, item 16 do termo de referência deste edital;
- Demonstrar a criação de pelo menos 03 (três) gráficos diferentes no painel de gestão no módulo de BI, conforme exigência da Seção IV, item 16, feito com a combinação de dados parametrizados escolhidos pela Comissão;
- Demonstrar quantas mais funcionalidades do sistema forem necessárias, a critério da Comissão, para determinação da adequação ao Termo de referência do Edital.

Assim sendo, não há critério de avaliação técnica objetivo estabelecido para se apurar com clareza e certeza tais exigências, deixando mais uma vez o edital com indícios de direcionamento, e ferindo os princípios públicos que devem reger as licitações e contratações públicas.

Outro ponto a ser considerado, é que pela amplitude das questões especificadas, seria necessário um largo tempo para que a comissão avaliasse as propostas a serem classificadas, considerando que muitas destas definições, estão contidas em diversas páginas do termo de referência.

II- Conflito de Informação – Declaração de Responsabilidade Técnica – ANEXO IV



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

O item 8.16.1 e 8.16.2 do termo convocatório relacionado a Qualificação Técnica, estabelece a apresentação das seguintes exigências:

- *"Relação da equipe técnica a ser disponibilizada para a realização dos trabalhos de implantação, suporte operacional, manutenção técnica e novas implementações no sistema, constando nome, CPF, qualificação pessoal e profissional, conforme disposto no **ANEXO IV - (MODELO C)**".*
- *"Cópia do diploma de curso superior de cada técnico relacionado na equipe".*

Ocorre que o Modelo de relação da equipe técnica especificado no Anexo IV, possui informações conflitantes e em desalinho com acórdãos do TCU, quando exigem dos licitantes na relação da equipe técnica as seguintes declarações complementares:

- *"Declaramos que todo(s) o(s) **engenheiro(s)** acima relacionado(s) pertence(em) ao nosso quadro técnico de profissionais **permanentes**, com relacionamento junto à empresa".*
- *"Os referidos responsáveis farão as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs junto ao CREA** quando da Assinatura do Contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato da presente licitação" (Grifo nosso).*

Ou seja, o edital exige que todos os profissionais da equipe técnica de TI sejam engenheiros, e que conseqüentemente estejam registrados no CREA, para participar da licitação, o que é uma exigência descabida e que está em desalinho com diversos acórdãos do TCU, que proíbem esse tipo de exigência para profissionais de TI, justamente por não terem uma regulamentação de categoria profissional definida, senão vejamos:

Assim se pronunciou o TCU, nos diversos acórdãos lavrados sobre estas exigências indevidas:

Acórdão 168/2009 Plenário:



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

*Abstenha-se de exigir a inscrição de licitante, inclusive dos respectivos profissionais, assim como o registro de testados junto ao conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA referentes às atividades de comercialização e manutenção de bens e **Serviços de informática**, por falta de amparo legal;*

Estabeleça nos editais, relativamente a qualificação técnica das licitantes, Tão somente requisitos de natureza essencial, que sejam indispensáveis para assegurar o cumprimento da parcela mais relevante do objeto licitado, em conformidade com o disposto no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Acordão 265/2010 Plenário:

Abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais, bem assim a emissão de atestados, por quaisquer conselhos profissionais, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei, em obediência ao princípio da legalidade e ao contido no art. 30 inciso I, da lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, fica evidenciada a irregularidade da previsão editalícia, por ferir princípios e regras estabelecidas na Lei de Licitações e por contrariar decisões proferidas em processos submetidos ao exame de tribunais de contas, considerando também que esse tipo de exigência tem o condão de criar burocracia desnecessária e dificultar a ampla participação de empresas interessadas no processo licitatório, contrariando a Lei 8.666/93 no seu artigo 3º.

Conclusão

O modelo de especificação do objeto e critério de avaliação, como este adotado pelo SEMASA, quando parte para o detalhe do detalhe, ignora e desconsidera totalmente os Atestados de Capacidade Técnica, que poderiam suprir e comprovar a experiência da licitante no fornecimento de software, através da execução de serviços similares, prestados em outras companhias do segmento de saneamento, considerando o mesmo porte da licitante/contratante.

Notem, portanto, que não faltam indícios de irregularidades no edital em comento.



Sólida Tecnologias Ltda.

Av. São Sebastião, 3493
Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT
CNPJ 04.287.134/0001-96

Diante do exposto, respaldado pela legislação e acórdãos proferidos por Tribunais Superiores, que coíbem o uso de exigências descabidas a serem utilizadas no critério de pontuação e homologação em certames que visem aquisição de sistemas de informação (software), **REQUER-SE**, que sejam promovidas as correções das irregularidades apontadas.

Termos que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2022.

SÓLIDA TECNOLOGIAS LTDA

Marcio Akira Okamura

Sócio Administrador.

CPF: 353.761.471-34

Anexos deste Documento:

- ANEXO 1 - Contrato Social;
- ANEXO 2 - Cópia RG – Sócio Administrador.
- ANEXO 3 - Cartão CNPJ;

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F835-3A52-6556-59C9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F835-3A52-6556-59C9



Hash do Documento

23C62449E8EAEB7689C5DDF229B1B50E13F4259F5A84F8273ECB7675342E3E1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2022 é(são) :

MARCIO AKIRA OKAMURA - 353.761.471-34 em 11/09/2022

19:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

